



MANUAL DE REQUISITOS DE FORNECEDORES

ILPEA DO BRASIL

1. Introdução

Este manual estabelece as diretrizes e detalha expectativas em relação ao nível mínimo de qualidade esperado dos fornecedores de produtos e serviços, de acordo com normas ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e IATF 16949:2016. Nossa visão de parceria baseia-se nas melhores práticas de gestão de qualidade, custo, pontualidade na entrega, proteção das pessoas e preservação do nosso planeta.

A ILPEA do Brasil espera que os seus fornecedores sejam ágeis, transparentes, inovadores e que alcancem alto desempenho. Além disso, temas como saúde e segurança, meio ambiente, energia e segurança da informação estão no centro dos valores da ILPEA do Brasil e são critérios de seleção dos nossos fornecedores. Por isso, esperamos que os Fornecedores estejam comprometidos e alinhados com as diretrizes específicas de nossa Gestão de Garantia de Qualidade, Responsabilidade Social e Corporativa.

2. Propósito deste manual

Este manual aplica-se a fornecedores e fabricantes de matéria prima, componentes, acessórios, embalagens, prestadores de serviços de calibração, transporte e inspeção. Seu conteúdo informa procedimentos, requisitos e recomendações para desenvolvimento de novos fornecedores ou negócios, monitoramento de desempenho e tratamento de desvios.

As informações aqui presentes complementam as condições estipuladas nas ordens de compra e estão integralmente disponíveis no site oficial da ILPEA: www.ilpea.com.br/fornecedores. Ao aceitar uma ordem de compra da ILPEA do Brasil o Fornecedor declara estar de acordo com todos os termos e condições vigentes neste documento.

3. CSR e ESG para Fornecedores

O grupo ILPEA adota como diretriz estratégica a Responsabilidade Socioambiental e os princípios de ESG (*Environmental, Social and Governance*), integrando práticas de CSR (*Corporate Social Responsibility*) com critérios de sustentabilidade, ética e governança. Estamos comprometidos com o desenvolvimento sustentável e a condução de todas as operações com integridade e respeito.

Alinhado a isso a ILPEA do Brasil possui a Política de Compra Sustentável, visando a criação de valor sustentável compartilhado, atendendo aos interesses

de todas as partes interessadas: funcionários, acionistas, comunidades locais, clientes, fornecedores e nosso planeta.

3.1 Requisitos mínimos CSR e ESG para negócios com a ILPEA

- Cumprimento das leis e regulamentações dos países onde operam;
- Adesão à Política de Compras Sustentável ILPEA, disponível no site www.ilpea.com.br/fornecedores;
- Parceria baseada em transparência, promovendo uma relação respeitosa de benefício mútuo;
- Garantia de que todos os envolvidos na cadeia de fornecimento respeitem os princípios contidos neste documento.

3.2 Política de Conduta nos Negócios

Todos os fornecedores devem atender aos requisitos governamentais aplicáveis aos seus produtos e/ou serviços. A ILPEA do Brasil disponibiliza em seu site institucional documentos fundamentais para garantir a conformidade ética, social e ambiental de sua cadeia de suprimentos, sendo:

- Política Anticorrupção e Antissuborno, proibindo práticas inadequadas, promovendo governança responsável;
- Política de Combate ao Assédio e Discriminação, voltada ao respeito aos direitos humanos e ambiente de trabalho digno;
- Política de Direitos Humanos, que norteiam todas as relações que a Ilpea sustenta;
- Política de qualidade, saúde, segurança, meio ambiente e sustentabilidade.

Estes documentos e critérios são parte integrante dos requisitos de CSR e ESG para o monitoramento e seleção de novos fornecedores, com o intuito de garantir que nossos parceiros estejam alinhados à cultura de integridade, responsabilidade socioambiental e governança exigida pelo Grupo ILPEA. Tais documentos podem ser acessados em www.ilpea.com.br/fornecedores.

A ILPEA reserva-se ao direito de rescindir imediatamente os contratos em caso de violações graves ao código de ética e/ou legislação ambiental e/ou trabalhista, independente do IQF (Índice de Qualificação do Fornecedor).

3.2.1 Requisitos Governamentais e Documentação Legal

Como requisitos governamentais entendem-se os aspectos relativos à saúde e segurança dos trabalhadores, proteção ao meio ambiente, aos materiais tóxicos e/ou perigosos, e/ou de uso restrito e ao livre comércio. Abaixo estão os

documentos e licenças mínimos exigidos tanto na homologação quanto na manutenção do contrato de todos os fornecedores ILPEA:

- 1 - Alvará de Funcionamento ou Licença de Localização;
- 2 - Licença de Operação Ambiental;
- 3 - Licença do Corpo de Bombeiros (AVCB, CLCB ou equivalente local);
- 4 - PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- 5 - Cadastro Técnico Federal – IBAMA;
- 6 - Para casos não aplicáveis é necessária a apresentação do documento de dispensa.

Aos fornecedores prestadores de serviços podem ser solicitados ainda:

- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Registro do Ministério do Trabalho (última inspeção);
- CADRI – Certificado de Destinação de Resíduos Industriais;
- Ordens de Serviço de Segurança;
- Treinamentos específicos (NR-33, NR-35, NR-10 e etc.);
- Outros documentos específicos conforme processo ou tecnologia utilizada pelo fornecedor, ou a critério da ILPEA.

É de responsabilidade do fornecedor o envio de toda a documentação aplicável dentro do período solicitado e com validade vigente perante à ILPEA. O envio deverá ser feito via portal GreenLegis e as instruções para a inclusão dos documentos serão encaminhados diretamente ao fornecedor via e-mail.

NOTA 1: Caso o login e senha não tenham sido disponibilizados, o fornecedor deve contatar a área de Compras ou Qualidade de Fornecedores ILPEA do Brasil via e-mail: compras@ilpea.com ou gmartins@ilpea.com.

A ILPEA reserva-se o direito de solicitar, auditar ou verificar as evidências que comprovem essa conformidade.

3.2.2 Segurança da Informação e Conformidade Digital

A unidade de Joinville/SC da Ilpea do Brasil está certificada pela norma TISAX (*Trusted Information Security Assessment Exchange*), que estabelece critérios rigorosos para segurança da informação, proteção de dados e integridade digital. Todos os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros que acessam, tratam ou armazenam informações sensíveis da ILPEA ou de seus clientes devem assegurar conformidade com as práticas de segurança da informação, de acordo com os princípios da ISO/IEC 27001 e da TISAX/VDA ISA. Sendo requisitos esperados destes fornecedores:

- Política de Segurança da Informação documentada e implementada;
- Controles de acesso físico e lógico aos sistemas e dados sensíveis;
- Prevenção contra perda ou vazamento de dados confidenciais;
- Gestão de riscos e planos de resposta a incidentes cibernéticos;
- Treinamentos periódicos sobre confidencialidade e proteção de dados;
- Infraestrutura de TI segura e em conformidade com requisitos contratuais ou legais aplicáveis.

A ILPEA do Brasil disponibiliza em seu site institucional <https://www.ilpea.com.br/documentos> documentos públicos relevantes aos critérios ESG e compliance, tais como:

- Política de Segurança da Informação (versão TISAX);
- Política Antissuborno e Anticorrupção, Código de Ética, Política de Direitos Humanos e Política de Privacidade Externa;

A ILPEA reserva-se no direito de realizar auditorias e/ou avaliações técnicas que comprovem a adequação aos requisitos de segurança da informação TISAX.

3.3 Acordo de Confidencialidade

O fornecedor deve se comprometer a manter a confidencialidade a respeito de todas as informações relacionadas aos itens fornecidos, serviços contratados, informações técnicas ou não, patenteáveis ou não e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados. O acordo de confidencialidade (NDA) é encaminhado diretamente aos fornecedores e sua assinatura torna-se requisito para:

- Fornecimento de desenhos técnicos, documentos controlados, listas técnicas ou arquivos CAD;
- Visitas ao ambiente produtivo ILPEA;
- Início de tratativas formais para projetos estratégicos, novos produtos ou cotações restritas.

4. Requisitos da Qualidade

Enxergamos nossos fornecedores como uma extensão do compromisso com nossos clientes, desta forma a ILPEA adota um processo estruturado de homologação, monitoramento e desenvolvimento de novos fornecedores, baseado na análise de riscos associados ao insumo ou serviço, sua aplicação e impacto em nosso cliente final. É de responsabilidade do fornecedor garantir o atendimento aos requisitos aplicáveis descritos neste manual e aos documentos aqui referenciados.

4.1 Seleção de Fornecedores

Além da viabilidade comercial, a ILPEA do Brasil verifica a capacidade de atendimento de novos fornecedores às necessidades da organização, conduzindo um processo de seleção com base nos seguintes critérios:

- Capacidade técnica e produtiva;
- Viabilidade comercial.
- Capacidade de atendimento aos Requisitos Específicos ILPEA e de seus clientes;
- Posse de Licenças e Certificações (ISO 9001:2015, IATF 16949:2016, ISO 14001:2015, ISO 45001, IEC 17025, etc.)* (ver nota 1);
- Atendimento às diretrizes RoHS/REACH (Linha Branca - quando aplicável);
- Avaliação ESG;
- Avaliação de desempenho; (ver nota 2);

NOTA 1: A certificação mínima para fornecedores da cadeia automotiva é a ISO 9001:2015. Somente serão consideradas certificações dentro do período de validade.

É altamente recomendável que o fornecedor possua certificação ISO 14001 ou que apresente evidências de que seu sistema está em conformidade com os requisitos ambientais da norma.

NOTA 2: Aplicável a fornecedores na fase de seleção de novos projetos, ou seja, já homologados. Após a homologação, os fornecedores ILPEA do Brasil são monitorados periodicamente.

NOTA 3: Fornecedores de Serviços de Calibração para a linha automotiva devem ter um Sistema de Gestão da Qualidade certificado sob ISO/IEC 17025, por um organismo terceirizado credenciado, bem como a certificação da Entidade de Acreditação de Normas e/ou empregadores do país de origem.

NOTA 4: Fornecedores de matérias-primas e/ou componentes a serem utilizados nos produtos do cliente Volkswagen devem atender integralmente às exigências do Manual Fórmula Q.

4.2 Subfornecedores

O fornecedor homologado da ILPEA é responsável por qualificar, aprovar e monitorar seus fornecedores. Espera-se que o fornecedor garanta o monitoramento de seus fornecedores com um sistema que controle o

atendimento às normas e certificações aplicáveis e que conduzam auditorias periódicas.

NOTA 1: Cabe ao fornecedor cascatear todos os requisitos específicos presentes neste manual ao longo da cadeia de suprimentos.

NOTA 2: A ILPEA reserva-se o direito de realizar auditorias conjuntas (ILPEA + Fornecedor) nas instalações do subfornecedor (Tier 2) em casos de falhas críticas, e/ou problemas de qualidade que envolvam recall.

4.3 Documentação

Todos os documentos aplicáveis ao fornecedor devem ser inseridos no sistema de controle documental ILPEA, com acesso disponibilizado individualmente. Uma vez cumpridos os requisitos documentais legais e havendo viabilidade comercial, o fornecedor será homologado, permitindo a realização de negócios com a ILPEA do Brasil, conforme **tópico 3.2.1**.

NOTA 1: Embora o fornecedor seja homologado, as nomeações para fornecimento e desenvolvimento de projetos são realizadas separadamente via “Carta de Nomeação”, encaminhada pela área de Compras da ILPEA.

4.4 Requisitos Técnicos e Operacionais

4.4.1 PPAP: Aprovação de Peças de Produção e Plano de Validação

O PPAP Nível 3 é o padrão exigido pela ILPEA. Excepcionalmente produtos a granel e de distribuidoras deverão apresentar o Nível 2 de PPAP.

NOTA 1: Havendo a solicitação formal do cliente ILPEA, poderá ser solicitada a submissão de outros níveis.

Todos os documentos que compõem o PPAP devem ser enviados à ILPEA para aprovação antes do fornecimento em série, sendo obrigatório nos seguintes casos:

1. Novos produtos;
2. Alterações de projeto;
3. Alterações significativas de processo;
4. Mudança de local de fabricação (planta);
5. Mudança de fornecedor de matéria-prima ou componente crítico;

Para mais informações de produtos/componentes exclusivos da linha automotiva, checar sessão 6.4.

4.4.2 Auditoria de Produto e Processo

O fornecedor poderá passar por avaliação de processo ou produto específico, podendo ser aplicado ainda em situações que envolvam investigações sobre a origem de um problema de qualidade, validação de ações corretivas definitivas ou monitoramento de fornecedores com baixo desempenho, de acordo com as necessidades da ILPEA ou determinações do cliente.

4.4.3 Planos de Contingência

Os fornecedores da ILPEA do Brasil devem possuir planos de contingência como fabricação alternativa, transporte alternativo, emprego de capacidade de terceiros em casos de interrupção de energia, falhas em equipamentos críticos, devoluções de produtos, atraso de entrega e etc., visando garantir o fornecimento de produtos e/ou serviços apesar de eventos de emergência.

No caso de intempéries e outros motivos de força maior conforme legislação brasileira, os fornecedores devem possuir um Plano de Atendimento a Emergências, minimamente composto por Brigada de Incêndio para minimizar e/ou evitar danos humanos, materiais e ambientais.

A ILPEA reserva-se no direito de auditar e coletar evidências dos planos de contingência vigentes.

5. Controle de Materiais Restritos e Proibidos

Este capítulo estabelece os requisitos para o controle, a declaração e a submissão de informações relacionadas a materiais restritos e regulamentados tanto na cadeia de fornecimento automotivo quanto de linha branca.

Montadoras do setor automotivo e players de linha branca exigem que os fornecedores evitem lista de substâncias restritas e realizem a submissão formal de dados através de sistemas como o IMDS (*International Material Data System*). Todos os fornecedores de materiais, componentes ou produtos utilizados diretamente na produção da linha ILPEA devem cumprir com esta exigência.

- **IMDS:** O sistema IMDS é o canal oficial para declarar toda a composição de materiais no segmento automotivo, ou seja, para registrar a composição completa dos materiais que compõem uma peça. **A submissão é obrigatória para materiais vinculados à linha automotiva.** O envio deste requisito é parte da documentação do PPAP e é mandatório para sua aprovação. Também é necessário em casos de desenvolvimento de novos itens, substituição de componentes e/ou alterações no processo de fabricação.

- **RoHS (Restriction of Hazardous Substances) E REACH (Registration, Evaluation, Authorization and Restriction of Chemicals):** Requisitos de legislações ambientais que restringem ou proíbem substâncias perigosas em produtos, particularmente aplicáveis na União Europeia. É requisito o documento de conformidade declarado válido, ou declaração anexada ao data sheet ou certificado de qualidade.
- **GADSL (Global Automotive Declarable Substance List):** Lista Global Automotiva que padroniza e define substâncias a serem declaradas ou restritas no segmento automotivo. Exige-se atendimento à lista global de substâncias automotivas restritas.
- **PFAS (Per- and Polyfluoroalkyl Substances):** É um conjunto de substâncias com regulamentações emergentes, cada vez mais controladas por OEMs. Requer controle e eliminação conforme legislações emergentes.

NOTA 1: É de responsabilidade do fornecedor manter a ILPEA atualizada acerca do atendimento às Normas RoHS e REACH.

NOTA 2: A ILPEA reserva-se o direito de solicitar a submissão de dados ao sistema IMDS sempre que necessário.

6. Fornecedores de produtos da linha automotiva

6.1 Requisitos Específicos de Clientes ILPEA

A ILPEA do Brasil está comprometida com o atendimento aos requisitos dos seus clientes e disponibiliza por meio do link abaixo o conteúdo atualizado de cada um deles. O atendimento se estende ao fornecedor ILPEA e estará sujeito à comprovação.

<https://www.iaatfglobaloversight.org/oem-requirements/customer-specific-requirements/>

6.2 Autoavaliação

Todos os fornecedores de componentes, matéria prima ou produtos críticos e utilizados na linha automotiva devem realizar auditoria utilizando a metodologia de autoavaliação VDA 6.3 antes de serem homologados como fornecedores da Ilpea do Brasil. Os requisitos da autoauditoria são:

- Seguir rigorosamente o questionário e critérios oficiais da VDA (realizado por auditor qualificado para auditoria VDA 6.3);

- Apresentação de relatório com resultados, ações corretivas e prazos de implementação a ILPEA do Brasil.

6.3 Auditoria de Processo VDA 6.3

Auditoria obrigatória para aos fornecedores de peças ou materiais que compõem produtos fornecidos pela ILPEA do Brasil à Volkswagen. Devendo ser realizada nas seguintes situações:

- Homologação de novos fornecedores;
- Introdução de novos produtos ou mudanças significativas de processo;
- Transferência de produção para novas instalações ou equipamentos;
- Baixo desempenho de qualidade (elevado PPM, reclamações de cliente);
- Exigência contratual ou solicitação do cliente final (Volkswagen);
- Reavaliação periódica conforme planejamento anual.

6.4 PPAP – Aprovação de Peças de Produção e Plano de Validação

A assinatura e aprovação ILPEA estão condicionadas à submissão dos documentos obrigatórios:

- PSW (Part Submission Warrant) preenchido e assinado;
- Desenhos aprovados;
- Resultados de medições dimensionais;
- Estudos de capacidade;
- Resultados de testes de desempenho e materiais;
- Certificados de matérias-primas;
- Plano de Controle;
- FMEA;
- Relatórios de auditoria de processo (incluindo VDA 6.3, quando aplicável)
- Outros aplicáveis.

7. Fornecimento à ILPEA do Brasil (aplicável a todos os fornecedores)

7.1 Auditorias de Acesso e de Desenvolvimento (Novos projetos)

Fornecedores de produtos críticos, indicados pelo cliente ILPEA ou mediante decisão estratégica interna, poderão passar por auditoria como requisito para integrar a lista de fornecedores homologados.

A auditoria é solicitada diretamente ao fornecedor quando aplicável e a aprovação do fornecedor poderá estar condicionada a um plano de ação.

Fornecedores já homologados e com novos projetos em desenvolvimento poderão receber uma auditoria em suas instalações com o objetivo de avaliar a condição geral de fornecimento. A auditoria poderá ser realizada presencialmente, on-line ou por meio de autoavaliação, a ser definida e comunicada previamente pela ILPEA do Brasil.

7.2 Controle de Mudanças

Projetos, produtos ou escopo de serviço previamente aprovados pela ILPEA devem ser submetidos a uma nova aprovação em caso de mudanças.

O fornecedor deve notificar a ILPEA formalmente e com **120 dias** de antecedência da referida e proposta mudança com informações de justificativa, impactos, plano de validação, cronograma de mudança e documentação aplicável.

A implementação da mudança somente deverá acontecer após o acordo de ambas as partes. Aplicando-se a casos como:

- Alteração de especificação;
- Alteração de processo produtivo ou sequência de operações;
- Substituição ou mudança de fornecedor de matéria-prima/componente crítico;
- Alteração de ferramental ou máquina;
- Transferência de endereço de produção;
- Mudanças significativas no layout fabril;
- Alteração de embalagem ou método de transporte.

É vedado o envio de peças produzidas sob nova condição sem a autorização formal da ILPEA, independente do prazo de antecedência informado.

7.3 Retenção e Consulta de Documentos

Os registros da qualidade de todos os itens, materiais e componentes devem ser mantidos pelo período de vida útil do produto, acrescido de mais cinco anos.

Produtos da cadeia automotiva: os itens designados como de Segurança e/ou Regulamentação Governamental, devem ter seus registros mantidos por

um período de 15 anos após a vida útil do projeto, devendo ser acessível à ILPEA quando solicitado.

Itens críticos, de fornecimento único, com histórico de reclamações e/ou em casos de recall, se faz obrigatória a disponibilização de dados de CEP (Controle Estatístico de Processo).

A ILPEA reserva-se o direito de solicitar os documentos quando necessário.

7.4 Armazenamento e Transporte

Além do cumprimento das normas de segurança aplicáveis para transporte de cargas, é obrigatório o acondicionamento seguro das embalagens, garantindo estabilidade durante o transporte e armazenagem, de forma a prevenir tombamento, amassamento ou qualquer tipo de avaria.

NOTA 1: O requisito de Transporte e Armazenamento será avaliado nas auditorias de homologação e de monitoramento de fornecedores. Não conformidades podem resultar em solicitações de correção imediata, sanções ou restrição de fornecimento.

7.4.1 Identificação dos Materiais

Fornecedores de peças, componentes e matérias-primas que impactem diretamente a qualidade, segurança, desempenho e/ou rastreabilidade dos produtos fornecidos pela ILPEA do Brasil devem seguir requisitos mínimos de embalagens, identificação e rastreabilidade. A exigência visa a preservação do produto, integridade da informação e a conformidade com normas, assegurando que não haja impacto negativo no fluxo produtivo ou na qualidade do produto final. Cabe, assim, ao fornecedor garantir, no mínimo:

A) Proteção: embalagem resistente e adequada ao tipo de produto, garantindo a integridade do item durante o transporte e manuseio.

Espera-se ainda que a embalagem facilite o manuseio e o armazenamento. É altamente recomendável o uso de materiais retornáveis e recicláveis, sendo este um critério de escolha entre fornecedores de mesmos segmentos.

NOTA 1: Métodos de proteção química, como proteção anticorrosiva, são aplicáveis em caso de produtos químicos corrosivos.

NOTA 2: No caso de embalagens de madeira, o fornecedor deve atender aos requisitos da ISPM 15 – Norma Internacional de Medidas Fitossanitárias – e realizar o tratamento fitossanitário.

B) **Identificação e Rastreabilidade:** todos os materiais entregues na ILPEA do Brasil devem conter identificação íntegra, visível e legível em cada um dos volumes (caixas/embalagens). Etiquetas devem seguir o padrão especificado pela ILPEA na fase de desenvolvimento do produto.

NOTA 1: É vetada a sobreposição de etiquetas que cubram ou comprometam informações originais de rastreabilidade.

As etiquetas de identificação devem conter pelo menos:

- Código do item;
- Descrição do item;
- Quantidade;
- Número de lote;
- Nome do fornecedor;
- Data de validade (se aplicável).

7.5 Requisitos de Entrega de Materiais

É obrigatório o atendimento às programações de entrega conforme pedido de compra, disponibilizando os materiais em conformidade com todas as especificações, incluindo ordem de compra, nos dias e horários estabelecidos.

Os horários para recebimento de mercadorias na ILPEA Joinville compreendem o período de **segunda à sexta-feira das 07:30h às 11:50h, e das 13:00h às 17:00h.**

Exceções devem ser tratadas direta e previamente com as áreas de compras e logística ILPEA.

7.5.1 Documentos dos Materiais

Todos os lotes entregues de matérias-primas, produtos químicos e outros aplicáveis devem possuir Certificado de Qualidade e/ou Certificado de Análise por lote recebido.

A apresentação do Certificado/Laudo pode ser feita via documento físico, anexado à nota fiscal, ou ainda enviado via e-mail para o endereço: laboratorio_jlle@ilpea.com contendo as informações mínimas:

- 1 – Nome do Fornecedor;
- 2 – Descrição do Produto;
- 3 – Data de Validade (se houver);
- 4 – Número de lote;
- 5 – Faixa de aceitação e resultado medido das características do material.

NOTA 1: O não envio da documentação obrigatória é considerada não conformidade de produto e estará passível de demérito na avaliação de desempenho do fornecedor.

NOTA 2: Para fornecimento de produtos químicos é de responsabilidade do fornecedor encaminhar a versão atualizada da Ficha de Segurança de Produto Químico sempre que houver atualização no documento. A FDS substitui a antiga FISPQ.

7.6 Inspeção de Recebimento

Matérias-primas, componentes e acessórios diretamente ligados ao produto ILPEA podem ser inspecionados parcial ou integralmente após o recebimento da nota fiscal, de acordo com manuais internos ILPEA e histórico de desempenho do fornecedor.

Uma vez identificadas irregularidades de qualquer natureza a ILPEA formalizará o processo de reclamação como descreve o capítulo 8.

8. Tratamento de Não Conformidades

A ILPEA do Brasil possui um qualificado time de analistas e engenheiros responsáveis por analisar cada um dos desvios identificados, a fim de direcionar de forma assertiva e justa aos responsáveis. Uma vez identificada uma não conformidade do material, produto ou serviço de origem externa, o setor de Qualidade de Fornecedores comunicará via e-mail a reclamação formal nomeada "8D", constando todas as informações pertinentes do desvio.

É de responsabilidade do fornecedor fornecer um parecer inicial sobre a reclamação em até 24 horas, adotando imediatamente as ações de contenção conforme a seção 8.4. O prazo para o envio da análise completa (causa raiz, ações corretivas e preventivas) é de 15 dias úteis. O descumprimento deste prazo poderá resultar em multa de R\$ 300,00 a cada período de 15 dias úteis de atraso a ser cobrada do fornecedor.

8.1 Desvios considerados para abertura de 8D

São considerados desvios aplicáveis à emissão de 8D e penalização no indicador de desempenho do fornecedor:

- Itens com característica divergente das especificações técnicas;
- Itens cuja aplicação é impossibilitada devido não conformidade;

- Itens danificados, sujos e/ou avariados;
- Documentação incorreta ou faltante;
- Entrega de itens fora do prazo de validade;
- Itens de diferentes referências na mesma embalagem;
- Embalagens danificadas;
- Não cumprimento de acordos previamente estabelecidos via PPAP e/ou ordem de compra.
- Entrega fora do prazo estipulado.

NOTA 1: Desvios de natureza logística como entrega antecipada/atrasada e quantidade maior ou menor da OC representam potencial transtorno e devem ser evitados. São passíveis de reclamação Logística e causam demérito no IQF (Índice de Qualificação de Fornecedor).

NOTA 2: Em caso de parada de maquinário e/ou outros prejuízos financeiros oriundos do atraso na entrega do material, o fornecedor será responsabilizado financeiramente conforme seção 8.6 Gestão de Consequências.

8.2 Tratamento da 8D

O suporte ágil às dificuldades reportadas pela ILPEA é um pilar essencial da parceria. Tanto a comunicação da ILPEA quanto o retorno do fornecedor devem ocorrer com a máxima brevidade, visando mitigar os impactos de desvios de qualidade ou logística. O relatório de 8D deve ser obrigatoriamente analisado e respondido por meio da metodologia 8D.

O tempo de resposta é um fator determinante na composição do IQF (Índice de Qualificação do Fornecedor). Conforme as diretrizes estabelecidas, espera-se o cumprimento rigoroso dos seguintes prazos:

- Até 24 horas para a definição das ações iniciais e imediatas de contenção;
- Até 5 dias úteis para apresentação de Ações Corretivas e Plano de Ação;
- Até 15 dias úteis para a apresentação da resposta completa, ou seja, análise de causa raiz, implementação de correção e sua eficácia.

8.2.1 Definições – 8D

- a) Cada reclamação formal, ou seja, 8D, deverá ser preenchido pelo fornecedor e retornado à ILPEA com análise da causa raiz do desvio;
- b) Além da causa raiz, deve-se ainda analisar e reportar a causa da não detecção (por que o problema não foi detectado), bem como ações corretivas para ambas;

- c) Quando aplicável o ressarcimento financeiro à ILPEA do Brasil, o pagamento/ressarcimento deverá ser feito em conjunto com a investigação do caso;
- d) Fica definido que Ações de Contenção são aquelas que garantem que outros itens de mesma referência não cheguem à ILPEA até a implementação e verificação das ações corretivas. Não basta a revisão de estoques, este é apenas o primeiro passo;
- e) Todos os demais lotes do item defeituoso reclamado devem ser verificados, devidamente identificados e analisados pelo prazo mínimo de 3 meses, que se iniciam após a finalização das ações validadas pela ILPEA;
- f) Não serão aceitas respostas que atribuam a causa raiz apenas à "falha humana" ou "falta de treinamento/orientação do operador". Da mesma forma, ações como "treinar/conscientizar operador" ou termos genéricos como "estudar, verificar e analisar o processo" não serão aceitos como ações corretivas.

A ILPEA busca ações que atuem diretamente na prevenção da recorrência através de melhorias no processo ou controles sistêmicos.

- g) A abertura de RACP automaticamente inclui o fornecedor no sistema ILPEA de Contenção, e havendo reincidência no desvio, o fornecedor automaticamente será categorizado como Embarque Controlado.

NOTA 1: São considerados casos finalizados somente os que possuam resposta completa de 8D e ressarcimento financeiro ou devolução efetivada, quando aplicável.

8.3 Gestão de Reclamação de Campo e *Recall*

Em casos graves, com risco de Recall e/ou desvios oriundos do material/peça de fornecedores e observados em campo, ou seja, em clientes finais ILPEA, caberá ao fornecedor apoiar investigações de forma prioritária, provendo análise de causa raiz, suporte técnico, amostras, etc.

- a) É obrigatória a rastreabilidade por lote, sendo possível identificar em quais datas e lotes de matéria-prima as peças foram produzidas.
- b) Casos procedentes envolvendo perda financeira serão tratados com repasse de custos ao fornecedor. Checar anexo de acordo de gestão de consequências, no fim deste manual.

8.4 Sistema de Contenção

Após reclamação formal e disponibilização de todas as informações pertinentes ao desvio, incluindo amostras se aplicável, havendo a necessidade

de ações de contenção nos produtos fornecidos para a ILPEA do Brasil, é de responsabilidade do fornecedor:

- Fornecer retorno ágil com suporte à logística de contenção;
- Coleta de material não conforme ou suspeito e sua imediata reposição a ILPEA;
- Retenção de material não conforme em trânsito ou as instalações do fornecedor;
- Reembolso financeiro de avarias, parada de linha e/ou desvios de qualidade ou ambiental causados pelo desvio.

8.4.1 Contenção na ILPEA do Brasil

Havendo desvios graves e/ou reclamados pelo cliente final, o fornecedor poderá ser convocado a realizar contenção imediata ou contratar empresa terceirizada homologada pela ILPEA para a realização de inspeção integral do item no estoque ILPEA. 100% do volume reclamado deverá ser inspecionado.

Sendo detectada reincidência o fornecedor entrará automaticamente no status de Embarque Controlado Nível I.

8.4.2 Contenção no fornecedor

Havendo estoque do material não conforme em sua planta, cabe ao fornecedor realizar inspeção integral antes do envio a ILPEA. Estes produtos deverão ser devidamente identificados pelo fornecedor com etiqueta ou método de fácil visualização informando que os itens foram submetidos à inspeção.

8.5 Potencial Escalonamento – Determinação de Embarque Controlado

Processo adicional de inspeção executado em local controlado, garantindo que os itens não conformes sejam detectadas e segregadas até que a causa geradora do problema seja tratada.

Sua comunicação é feita pela área de Engenharia de Qualidade de Fornecedores ILPEA via e-mail.

Com base na gravidade do problema a ILPEA do Brasil decidirá o tipo de controle a ser aplicado.

O escalonamento de Embarque Controlado é aplicável quando as ações corretivas dos desvios reportados não são eficazes, ou em casos de:

- Falhas recorrentes;
- Desvios graves, como necessidade de recall;
- Paradas de linhas e/ou interrupções significativas;

- Ação de contenção ineficaz;
- Fornecedores com desempenhos “B” e “C” no IQF (ver tópico 6 – Monitoramento de Fornecedores) e/ou com histórico de desempenhos “B” e “C”.

CS1 – Contenção Nível 1 (Controle de Embarque)

Nesta condição o fornecimento é mantido desde que a medida de contenção seja tomada e previamente comunicada pelo fornecedor. O produto reclamado deve ser integralmente inspecionado antes do envio a ILPEA, isolando a possibilidade de fornecimento de itens defeituosos.

NOTA 1: A causa raiz do desvio deve ser apresentada, bem como ações preventivas.

NOTA 2: É imprescindível o uso de etiqueta de identificação para os lotes inspecionados no CS1.

CS2 – Contenção Nível 2

Caso a ILPEA do Brasil identifique reincidência no desvio submetido à CS1, risco de recall ou desempenho “C” no monitoramento semestral, o fornecedor poderá ser direcionado ao Controle de Embarque Nível II CS2.

Nesta condição são mantidas as inspeções internas integrais (CS1), e adicionalmente a inspeção CS2, sendo realizada no fornecedor ou na ILPEA por empresa terceirizada, certificada pela ISO 9001:2015 e aprovada pela ILPEA.

NOTA 1: Os relatórios de inspeção devem ser compartilhados com a ILPEA do Brasil para o aceite dos itens.

NOTA 2: A análise da causa raiz e as ações corretivas iniciadas no CS1 devem ser continuadas até a comprovação da eficácia.

NOTA 3: Os fornecedores são notificados formalmente pela ILPEA caso o embarque controlado nível 2 (CS2) seja aplicável.

8.5.1 Responsabilidades do Fornecedor

Espera-se que o fornecedor aja imediatamente após a comunicação formal da ILPEA de entrada em embarque controlado, Nível I ou II. São ações necessárias:

1. Controlar todas as peças não conformes em estoque, trânsito e já entregues na ILPEA Brasil;
2. Planejar, implementar e comunicar formalmente o plano de ações corretivas;

3. Providenciar área de inspeção adequada e separada da linha de produção para a verificação das peças. Evidências serão necessárias;
4. Definir fluxo eficiente do material na área de contenção, evitando a mistura de itens defeituosos com itens livres de desvio.
5. Armazenar todas as informações pertinentes ao desvio em gráficos e tabelas. Estes devem ser atualizados e continuamente revisados, sendo utilizadas para orientar a solução de problemas, estabelecer controles e bloquear erros. A ILPEA se reserva no direito de solicitar os dados sempre que necessário;
6. Revisar a documentação de PPAP do item reclamado e submetê-la novamente à aprovação da ILPEA.

8.5.2 Critérios de Saída do Embarque Controlado

O período de permanência neste regime de controle adicional está atrelado aos seguintes critérios:

- Resultado das inspeções CS1 e CS2, avaliados via relatórios e desempenho de peças aprovadas;
- Peças livres do defeito reportado por um período mínimo de 60 dias após a implementação do plano de ação ou **3 lotes consecutivos sem defeitos identificados**.
- Evidência de processo de investigação completo na descoberta da causa raiz e de ações corretivas implementadas e validadas.

NOTA 1: o fornecedor será mantido em embarque controlado até o envio da autorização formal da ILPEA do Brasil para a sua saída;

NOTA 2: recomenda-se o uso do controle Estatístico do Processo (CEP) para confirmar a estabilidade e capacidade do processo durante 60 dias após a implementação do plano de ação corretiva.

8.6 Gestão de Consequências

Fica o fornecedor da ILPEA do Brasil informado que os custos relacionados às perdas financeiras geradas por desvios dos produtos, embalagens, acessórios ou serviços fornecidos serão repassados. Também é aplicado demérito no indicador de desempenho do fornecedor em questão (IQF – Índice de Qualificação de Fornecedor).

A comunicação dos valores será feita de forma detalhada e transparente, sendo encaminhada via “Carta de Débito” pela Engenharia de Qualidade de Fornecedores ou Compras ILPEA.

A composição dos débitos deverá compreender os fatores abaixo sempre que aplicáveis. Os valores estão descritos no Anexo I deste manual.

- Perdas no processamento do item reclamado e itens adicionais oriundos da utilização do item não conformes;
- Perdas no processamento do cliente da ILPEA do Brasil;
- Mão de obra para inspeção adicional, seja interno ILPEA do Brasil ou empresa terceira;
- Análise laboratorial interna e/ou externa;
- Ruptura de produção oriundos de atrasos de entrega na ILPEA do Brasil;
- Multa por atraso de entrega no cliente ILPEA do Brasil e oriundos do desvio reclamado;
- Fretes (frete especiais para clientes e despacho de amostras).

A ILPEA reserva-se o direito de realizar a compensação de valores, descontando os custos de multas, fretes e devoluções diretamente das faturas vincendas do fornecedor.

8.6.1 Recusas de Entregas e Devoluções

Uma vez identificada divergência em relação ao produto/material adquirido, ou seja, em desacordo com a ordem de compra, a ILPEA se reserva ao direito de recusar o recebimento do material/produto no ato da entrega. A recusa da nota fiscal é feita formalmente via SEFAZ e comunicada via e-mail pela Logística ou Almoxarifado ILPEA do Brasil.

O mesmo ocorre quando, após o recebimento, e quando não correspondentes ao especificado via ordem de compra, PPAP e/ou acordos previamente formalizados e estabelecidos entre ILPEA e fornecedor os itens poderão ser devolvidos. A ILPEA emitirá nota fiscal de devolução e direcionará o material de volta ao fornecedor. O custo de devolução é de responsabilidade do fornecedor do item defeituoso.

Em casos de comunicação de devolução caberá ao fornecedor retornar à comunicação formal do RACP via e-mail em até 72h.

NOTA 1: A ILPEA do Brasil não manterá em seu ambiente fabril e/ou de estoque o material devidamente reclamado. Após o período de 72h da RACP enviada, entende-se que o item poderá ser direcionado à descaracterização, sendo de responsabilidade do fornecedor o pagamento de quaisquer taxas relativas à descarte externo.

NOTA 2: A ILPEA reserva-se ao direito de efetivar a devolução dos itens ainda que suas embalagens tenham sido violadas e/ou averiguadas internamente para o processo de conferência ILPEA.

A investigação do desvio, ou seja, análise de causa raiz e plano de ação deverá ser continuada durante o processo a devolução, não sendo finalizado apenas com a devolução e/ou ressarcimento do material.

8.6.2 Ressarcimento de Custos Oriundos de Desvios

Os ressarcimentos provenientes de desvio de qualidade e vinculados à reclamação formal, conforme tópico 8.6 e Anexo de Acordo de Gestão de Consequências no fim deste documento, deverão ser realizados da seguinte forma:

- Valores devidos serão descontados diretamente das faturas a pagar ao fornecedor. Em casos de contestações por parte do fornecedor, este deverá sinalizar formalmente junto ao primeiro retorno acerca das ações de contenção. Contestações realizadas após o período de 15 dias corridos não serão consideradas.
- Valores superiores a 20% da nota fiscal de origem poderão ser ressarcidos de forma parcelada sob análise unilateral ILPEA.
- Reposição: Itens cujo ressarcimento acordado seja via reposição física deverão ser repostos no menor prazo possível após a comunicação formal da ILPEA sobre a escolha desta modalidade.
- Reposições tardias que resultem em penalidades por clientes ILPEA e/ou paradas de linha de produção, terão custos referentes a perdas produtivas e sanções financeiras repassados integralmente ao fornecedor.

NOTA 1: Somente serão considerados casos finalizados os que possuam resposta completa de RACP + ressarcimento financeiro, ou devolução e reposição efetivada, quando aplicável.

9. Suspensão Comercial e de Novos Negócios

O fornecedor poderá ser suspenso de novos negócios com a ILPEA do Brasil quando:

- Indicador de Desempenho trimestral for menor que 50%;

- Certificado ISO 9001:2015 expirado ou inválido (para fornecedores de produtos da linha auto);
- Por diretriz do cliente ILPEA (OEM);
- Violação de qualquer uma das regras e diretrizes aplicáveis aqui citadas.

10. Monitoramento de Fornecedores ILPEA

Fornecedores ativos e diretos, ou seja, que fornecem insumos e serviços de impacto na fabricação do produto automotivo ILPEA, designados aqui como fornecedores “A”, são submetidos a avaliações periódicas de desempenho, sendo monitorados mensalmente. A contabilização do Índice de Qualificação do Fornecedor é gerada trimestralmente.

Fornecedores que não atingirem o nível mínimo de desempenho de acordo com os critérios estabelecidos neste manual, serão notificados e deverão apresentar plano de ação. O plano de ação deverá ser validado pela ILPEA do Brasil.

10.1 Métricas Avaliadas no Desempenho

A avaliação leva em consideração quatro métricas determinantes para o sucesso da parceria ILPEA-Fornecedor:

1. Qualidade do que é fornecido (defeitos e suas gravidades, tratativas e tempo de solução) *;
2. Logística (assiduidade das entregas e quantidades de acordo com ordem de compra);
3. Certificações em Sistemas de Gestão (Qualidade e Ambiental – somente são considerados certificados dentro do período de validade);
4. Responsabilidade Corporativa Social (CSR) e Sustentabilidade (ESG) **.

NOTA 1: Somente são considerados casos finalizados os que possuam resposta completa de RACP e ressarcimento financeiro ou devolução efetivada, quando aplicável.

NOTA 2: Os resultados de desempenho em relação a estes requisitos são monitorados e avaliados separadamente, como em processo de seleção de novos fornecedores e auditorias periódicas.

A ILPEA poderá fornecer informações adicionais sobre a composição do indicador a fim de colaborar com a análise do fornecedor mediante solicitação via e-mail.

10.2 Desempenho e Plano de Ação

- A) Fornecedores com resultados “A”, ou seja, com desempenho satisfatório receberão o relatório de desempenho trimestralmente.
- B) Fornecedores classificados como “B” e “C”, ou seja, com pontuações iguais ou inferiores a 89%, receberão mensalmente.
- C) É de responsabilidade do fornecedor a análise dos relatórios e início imediato das tratativas quando aplicáveis.
- D) Fornecedores “C” devem encaminhar plano de ação com tratativas em até 7 dias úteis após recebimento do relatório de desempenho.

Os planos devem tratar de forma sistêmica a raiz do desvio, e o fornecedor será acompanhado até que desempenho satisfatório seja reestabelecido (superior a 70%).

11. Documentos vinculados a este manual

- NBR ISO 9001 – Sistemas de gestão da qualidade;
- NBR ISO 14001 – Sistemas de gestão ambiental;
- IATF 16949 – Sistemas de gestão da qualidade Automotiva;
- Manual de Referência PPAP – Processo de Aprovação de Peça de Produção;
- Manual de Referência MSA – Análise de Sistemas de Medição;
- Manual de Referência CEP – Controle Estatístico de Processos;
- Manual de Referência FMEA – Análise de Modos de Efeitos de Falha;
- Manual de Referência APQP – Planejamento Avançado da Qualidade do Produto;
- Manual de Referência VDA 6.3 – Auditoria de Processo;
- AIAG CQI-23: Processo Especial: Avaliação do Sistema de Moldagem;
- AIAG – CQI's Aplicáveis
- Metodologia BIQ's (GM).

12. Anexos

12.1 Acordo de Gestão de Consequências.

EVENTO			Custo (R\$)	Unidade
A	Parada de linha de manufatura do cliente ILPEA		Conforme custos reais	
B	Parada de linha de manufatura ILPEA Joinville			
	B1	Linha Branca	R\$ 1.000	hora
	B2	Linha Automotiva	R\$ 2.000	hora
C	Seleção e/ou retrabalhos de itens não conformes:			
	C1	Realizado pela ILPEA: valor por pessoa/hora	R\$ 60	hora
	C2	Realizado por fornecedor habilitado no ambiente produtivo Ilpea	Conforme custos reais (NF serviço)	
Sujeito a acréscimo de 50% se aplicáveis a turno noturno, 130% se aplicáveis a domingos e feriados e custos de deslocamentos, hospedagem e/ou demais despesas se apl				
D	Fretes adicionais para clientes ILPEA causados por produtos não confromes ou atraso de entrega			
	D1	Fretes rodoviários em Santa Catarina - saída de Joinville/SC	R\$ 500	viagem
	D2	Fetes rodoviários demais estados - saída de Joinville/SC	Conforme custos reais (NF)	
	D3	Fretes aéreos		
E	Perda de material decorrente da utilização de produto não conforme		Conforme custos reais (NF)	
F	Hora extra causada por produtos não confromes ou atraso de entrega		R\$ 60	hora
Sujeito a acréscimo de 50% se aplicáveis a turno noturno, 130% se aplicáveis a domingos e feriados e custos de deslocamentos, hospedagem e/ou demais despesas se apl				
G	Realização de ensaios em material suspeito			
	G1	Ensaio realizados no laboratório Ilpea do Brasil	R\$ 150	hora
	G2	Ensaio realizados em laboratório externo	Conforme custos reais (NF)	
H	Tratamento de produtos não conformes			
	H1	Custos administrativos para devolução de itens	R\$ 150	nota
	H2	Custos administrativos para abertura de 8D	R\$ 500	caso
	H3	Atraso no retorno de 8D (a partir de 15 dias úteis).	R\$ 300	quinzenalmente
O valor corresponde a atrasos no retorno e fechamento de 8Ds a partir de 15 dias úteis. A cada 15 dias úteis de atraso o valor é acumulado.				
I	Outros		Conforme custos reais	

EDIÇÃO	REVISÃO	DATA
1	0	04/06/2026

Elaboração	Revisão	Aprovação
Qualidade de Fornecedores	Gerência de Suprimentos	Gerência da Qualidade